



PARECER DA UGT
SOBRE O PROJECTO DE PORTARIA QUE CRIA A
MEDIDA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÉNERO NO MERCADO DE TRABALHO

A UGT regista o envio do projecto de portaria que vem concretizar as linhas gerais constantes da nota preliminar enviada pelo Governo, o qual, esclarecendo algumas questões, não dá porém resposta integral às preocupações expressas pela UGT no seu contributo de 4 de Fevereiro de 2015.

Numa nota prévia, devemos salientar que a UGT se irá pronunciar especificamente sobre a medida agora em apreço, não podendo este contributo ser entendido como uma concordância integral com as medidas de emprego sobre as quais se aplica este apoio, tendo nomeadamente expresso reservas quanto ao quadro estabelecido na medida “Estímulo Emprego” no nosso parecer de Julho de 2014.

Como tivemos já oportunidade de referir no nosso anterior contributo sobre esta medida, a UGT deve salientar como positiva a intenção de restabelecer, face à revogação da sua antecessora, uma medida que visa promover a igualdade de género no mercado de trabalho enquanto preocupação a ser assumida transversalmente nas medidas activas de emprego.

Face às linhas gerais anteriormente apresentadas pelo Governo, não podemos deixar de notar que o projecto de diploma não consagra o critério de sub-representação então indicado (33,33%), devendo questionar o motivo dessa omissão.

Mais, e tendo presente que este apoio pretende ser transversal, prevendo a sua aplicabilidade a todas as futuras medidas de apoio à contratação, a UGT entende que, para que tal se possa verificar, será necessário estabelecer que essas medidas terão também elas de conter critérios que garantam a majoração de apoios nos casos de contratação sem termo, o apoio à conversão de contratos a termo e a criação líquida de emprego.

Uma nota que consideramos fundamental e que merece oposição da UGT concerne ao valor dos apoios estabelecidos.

Com efeito, a aplicação das majorações estabelecidas nesta medida aos apoios já definidos na Medida Estímulo Emprego, e até sobre as majorações já nesta estabelecidas, sem qualquer salvaguarda, poderá conduzir a uma situação em que, atendendo nomeadamente aos baixos níveis salariais praticados, facilmente o valor dos apoios ultrapassará o da retribuição auferida, o que se nos afigura inaceitável.

Por outro lado, e conforme referimos no nosso anterior contributo, pensamos que uma medida desta natureza deverá, em simultâneo, contribuir para promover o emprego de qualidade e a igualdade salarial entre géneros.

Nesse sentido, parece-nos que a atribuição dos apoios deverá estar associada à contratação com um nível salarial que não se afaste, pela negativa, da média salarial praticada para o grupo profissional em causa, informação que estará disponível no Relatório Único utilizado para aferir das profissões onde existe sub-representação. Propomos que esse desvio não exceda 10%.

Numa nota final, a UGT deve continuar a realçar que, sendo esta uma medida importante, deverá, para conhecer um real impacto, estar associada a outras medidas e políticas de promoção da igualdade de género, parecendo-nos especialmente relevante que o objectivo de promoção da igualdade de género passe a estar presente em todas as medidas activas de emprego que não somente as de apoio à contratação.

16-02-2015